

## INFORMATIVO JURÍDICO

---

LEI Nº 15.270/2025. TRIBUTAÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS. REGRA DE TRANSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO SOCIETÁRIA DOS LUCROS DE 2025. LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO ATÉ 31/01/2026

Servimo-nos da presente para informar que a Justiça Federal **deferiu**, na data de hoje (12/01/26), o pedido de liminar formulado pelo SEAC/SP, reconhecendo a necessidade de prorrogação do prazo para a aprovação da distribuição dos lucros relativos ao exercício de 2025 e afastando a exigência originalmente fixada para 31/12/2025.

A decisão foi proferida em mandado de segurança coletivo impetrado através do escritório **TELLES & VILLARINHO** e representa importante vitória institucional, pois reconhece que a nova legislação tributária desconsiderou a dinâmica societária e contábil das empresas.

O Juízo determinou que **o prazo para deliberação societária seja estendido até 31/01/2026**, garantindo maior segurança jurídica aos associados e evitando a necessidade de deliberações precipitadas ou juridicamente frágeis sobre resultados ainda não plenamente consolidados.

Essa decisão reforça a atuação firme do SEAC/SP na defesa dos interesses do setor, assegurando previsibilidade e estabilidade às empresas em um momento de relevantes mudanças legislativas, especialmente no que se refere às regras de transição para a Reforma Tributária.

Ao mesmo tempo, informamos que o SEAC/SP apresentará recurso para buscar a ampliação do prazo até 30/04/2026, de modo a assegurar a plena observância do prazo legal, contábil e societário historicamente adotado, especialmente para empresas que dependem de auditoria prévia e de informações financeiras consolidadas.

Caso haja dúvidas sobre os efeitos da decisão em referência, estamos à disposição para saná-las.